

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO E EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO EM AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL.

O Prefeito **JOSE BRAULIO DA COSTA**, do município de Tracuateua, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público o Edital de Seleção de Projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, e de acordo com o Decreto 11.525/2023 e o Decreto 11.453/2023, em ações culturais de audiovisual. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo que viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Tracuateua/PA.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

O presente Edital de seleção será realizado com recursos financeiros provenientes da Lei Complementar nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO, atendendo aos seus incisos I, II e III do art. 6º, visando apoiar o desenvolvimento do segmento audiovisual no Município.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste edital tem por finalidade selecionar Agentes culturais (pessoas físicas e jurídicas) que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural de Tracuateua para receberem uma premiação por meio de transferência eletrônica em conta corrente ou poupança em nome do proponente por meio de recibo, com o objetivo abaixo.

1.2 Premiar a atuação de PRODUTORES CULTURAIS, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA responsáveis por manifestações expressivas da cultura tracuateuense;

1.3 Fortalecer a diversidade das manifestações culturais do município de Tracuateua;

1.4 Identificar, valorizar e dar visibilidade as atividades culturais protagonizadas por PRODUTORES CULTURAIS, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA e as estratégias de preservação de suas identidades culturais.

2. VALORES

2.1 O Valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 77.853,54** (setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), dividido conforme descrito abaixo.

2.2 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária

suficiente.

3. DAS CATEGORIAS E VALORES (anexo II)

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Tracuateua há pelo menos 02 (dois) anos de residência e atuação cultural comprovada com carencia de 2 (dois) anos.

4.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex: associação, fundação, cooperativa, etc.)
- IV. Coletivo/ grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do Projeto.

4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, deverá enviar no ato da inscrição o Anexo devidamente preenchido.

4.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- IV. É vedada a participação de Instituições públicas e de entidades mantidas parcial ou integralmente por recursos públicos;
- V. É vedada a participação de candidatos em mais de uma categoria de prêmios ou em outros editais oriundos do mesmo recurso emergencial de igual período.

É vedada a participação de candidatos:

- a) Cônjuges, parentes consanguíneos ou afins em linha reta ou na colateral até o segundo grau de algum dos integrantes da Comissão de Seleção;
 - b) Servidores da SETEC, membros da diretoria de comissão da elaboração do presente edital, e órgãos vinculados;
- VI. Que não sejam os próprios PRODUTORES CULTURAIS;

5.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aqueles cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem em situações descritas no tópico 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas culturais e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

6. COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 10% das vagas para pessoas negras e quilombolas;
- b) no mínimo 20% das vagas para pessoas idosas, PCDs e LGBTQIA+.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão cocomitantemente às vagas destinadas a ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas de ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

6.3 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar o número de vagas oferecida para ampla concorrência não ocuparão vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga de cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 O nome social – designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida, será comprovada através do documento de Identidade, anexado junto ao formulário de inscrição, direito esse reconhecido através do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso de nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais.

6.5 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.6 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.7 Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.8 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo II.

6.9 Para fins de verificação de autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

1 – Procedimento de heteroidentificação presencial;

6.10 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I. Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou quilombolas, que estejam presentes o quadro societário há mais de um ano;
- II. pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas ou pardas) ou quilombolas em posições de liderança no projeto cultural;
- III. pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou quilombolase;

IV. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, idosas, PCDs e LGBTQIA+ e quilombolas na pessoa ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6.11 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZOS DO EDITAL

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
Publicação do edital	22/02/2024	
Inscrições	23/02/2024	21/03/2024
Resultado Preliminar de Selecionados	26/03/2024	
Período de recurso	27/03/2024	28/03/2024
Resultado Preliminar de recurso	29/03/2024	
Homologação do Resultado Final	01/04/2024	
Entrega de Documentos dos selecionados	04/04/2024	05/04/2024
Resultado Final dos Habilitados	08/04/2024	
Período de pagamento dos selecionados	10/04/2024	26/04/2024
Execução de projeto até	31/12/2024	
Relatório Final de Execução do Objeto até	31/12/2024	

7. DOS DOCUMENTOS PARA SE INSCREVER

7.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento. A íntegra desde edital estará disponível na sede da SETEC e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Tracuateua (<https://tracuateua.pa.gov.br/>) a partir de sua publicação.

a) Todos os proponentes, equipes de projeto deverão estar cadastrados no MAPA CULTURAL (<https://mapacultural.pa.gov.br/>);

7.2 O proponente deve entregar a documentação obrigatória de que trata o item 7.3 de forma presencial;

7.3 O proponente deve entregar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Termo de Compromisso de Contrapartida – preenchido e assinado;

b) Cópia do RG e CPF (pessoa física) ou cópia do cartão do CNPJ (pessoa jurídica);

c) Cópia simples do ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. (Pessoa jurídica)

- d) Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse de seus administradores. (Pessoa jurídica)
- e) Comprovantes de residência do PROPONENTE (energia, água, contrato de aluguel);
- f) Comprovante de Conta bancária de titularidade do PROPONENTE;
- g) Autorização de Uso de Imagem para a SETEC/PREFEITURA divulgar as imagens e informações contidas nas inscrições;
- h) As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, orientação sexual, ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único: A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense ou pertencentes à população nômade ou itinerante; que se encontrem em situação de rua.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

8.1.1 PESSOA FÍSICA

- I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- II - Certidões negativas de débitos relativas a créditos tributários estaduais, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Pará (SEFA).

8.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes à população nômade ou itinerante; que se encontrem em situação de rua.

8.1.2 PESSOA JURÍDICA

- I - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- II - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- III - certidão negativa de débito estadual – Emitida pela SEFA/PA;
- IV - Certidão negativa municipal, expedidas pela Secretaria Municipal de finanças;
- V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

8.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

8.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados, CONFORME CRONOGRAMA.

8.4 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Anexo, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6 Caso o proponente DESCLASSIFICADO não concorde com o resultado o mesmo poderá apresentar recurso;

9.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada modalidade, conforme item 3.

10. ACESSIBILIDADE

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural os projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

11. CONTRAPARTIDA

11.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas de conteúdos selecionados, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

11.2 A SETEC irá organizar e produzir a 1ª Mostra de audiovisual de Tracuateua, onde os projetos irão ter espaço para participar e divulgar seu trabalho de forma gratuita, sendo as despesas de infraestrutura do evento custeadas pelo poder público municipal.

11.3 Os proponentes selecionados que participarão da 1ª Mostra de audiovisual de Tracuateua não irão receber nenhum bônus para se apresentar neste evento, por ser este evento uma ação de contrapartida dos editais a Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

11.4 A SETEC lançará comunicado oficial nas páginas da Prefeitura com as orientações de participação.

12. ETAPAS DO EDITAL

12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e divulgação dos selecionados

II - Habilitação: fase de apresentação e análise dos documentos dos proponentes selecionados, descritos no tópico 14; e divulgação dos habilitados.

13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

13.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

13.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

13.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por, no mínimo, 03 (três) pareceristas externos, com experiência no segmento.

13.4 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, faça parte da equipe técnica do projeto ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.5 O membro da comissão que incorre em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II deste edital.

13.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção.

13.8 Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme inciso III, do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será publicado no site da Prefeitura de Tracuateua.

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Não havendo número de propostas culturais selecionadas suficientes em uma modalidade, será selecionada a proposta de outra modalidade com maior quantidade de pontos, em ordem decrescente e levando em consideração o disposto no item 5 (Cotas).

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural (proponente) selecionado neste Edital e pelo concedente, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos, com desembolso único, em até 10 (dez) dias após a homologação do resultado final.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar e enviar o Termo de Execução Cultural em até 2 (dois) dias úteis após envio da concedente, conforme previsto no cronograma, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Os contemplados comprometem-se a incluir nos créditos de todo material de divulgação, as logomarcas do município de Tracuateua/PA, Governo do Estado, do Ministério da Cultura/ Governo Federal.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de **foco no cumprimento do objeto**.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo IV e orientação contida no Decreto nº11.453/2023, artigo 29, inciso 2 que versa sobre a prestação de informações em relatório de execução do objeto.

17.3 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado no MÁXIMO até 30 dias após o fim do período de transferência do valor de incentivo cultural

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site eletrônico da <https://tracuateua.pa.gov.br/> nas mídias sociais da SETEC.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://tracuateua.pa.gov.br/>.

18.3 Demais informações podem ser obtidas de forma presencial no prédio da SETEC.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a SETEC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 30 dias após sua publicação.

19. ANEXOS

19.1 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I–Critérios de Avaliação;

Anexo II – vagas por categoria e valores

Anexo III–Termo de Execução Cultural;

Anexo IV–Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo V–Relatório de Execução do objeto;

- Anexo VI–Declaração étnico-racial;
- Anexo VII–Modelo de Planilha orçamentária;
- Anexo VIII–Declaração de residência;
- Anexo IX – Formulário de inscrição – Plano de Trabalho

Tracuateua-Pa, 11 de março de 2024.

Luiz Felipe Santos do Amaral
Sec. Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
DECRETO Nº 007/2021